



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo outorgar instrumento público de promessa de doação de imóvel ao Lanifício e Tinturaria Rubin Ltda, em desapropriação, para nele se instalar com sua indústria.

Alceblades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 22/04/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Lanifício e Tinturaria Rubin Ltda, uma área de terreno sem benfeitorias, com 114 368,44 m<sup>2</sup> (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizada no núcleo industrial "Vila Cardoso", para nela se instalar com sua indústria, através de outorga de instrumento público de promessa de doação, cuja desapropriação contra Mario Pereira Pinto e outros se encontra ajuizada perante o Juízo de Direito da 2ª Vara, Comarca de Jundiá, conforme os autos 1042/73 em curso pelo Cartório do 2º Ofício da referida comarca.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação é assim descrito perimetricamente: "Inicia-se no marco nº 1, cravado junto à rua Anibal Lopes da Fonseca, no alinhamento da divisa comum entre a Conservit S/A - Fábrica de Caldeiras a Vapor, e Fernox - Comércio e Indústria de Produtos Ferrosos S/A; daí, segue por este alinhamento, com o rumo magnético de 69º38'NE, com a distância de 346,46 metros confrontando pelo lado esquerdo com terras de Mario Pereira Pinto e Joaquim Pereira Pinto Filho, ou quem de direito, até encontrar o marco nº 2; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 179º24'20"SE, com a distância de 295,55 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 54º58' NE e com a distância de 346,26 metros, confrontando do lado esquerdo com a faixa de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A, até encontrar o marco nº 4; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 209º22'NW, com a distância de 381,97 metros, confrontando do lado esquerdo com uma gleba de terreno de propriedade da Conservit S/A - Fábrica de Caldeiras a Vapor e com



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 2.

a rua Anibal Lopes da Fonseca, até encontrar o marco nº 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 114 368,44 m<sup>2</sup> - (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados)".

Artigo 3º - A organização industrial beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria, dentro de 2 (dois) anos contados da data da outorga do instrumento público de promessa de doação;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher, no Município, tributos federais e estaduais,

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1 000-m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação;

Artigo 4º - Findo o prazo de 2 (dois) anos sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento, e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 3.

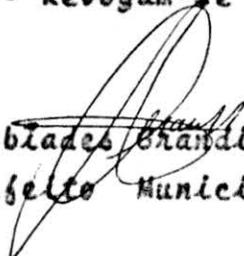
§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será, automaticamente, reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

Artigo 5º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 6º - O Instrumento público de promessa de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Alcebiades Brandzoll  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

  
João Amato  
Diretor